



CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA
ESTADO DE SÃO PAULO

Identificação da Norma

LEI COMPLEMENTAR Nº 28/2016

Ementa

DISPÕE SOBRE O REAJUSTE DE VENCIMENTOS AOS SERVIDORES PÚBLICOS DO PODER LEGISLATIVO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Data da Norma

Data de Publicação

Veículo de Publicação

23/03/2016

Observações

Projeto: 01/16 - Autor A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA

SECRETARIA GERAL DO MUNICÍPIO
ASSESSORIA TÉCNICA LEGISLATIVA

LEI COMPLEMENTAR Nº 28 DE 23 DE MARÇO DE 2016.

(A Mesa da Câmara Municipal)

“Dispõe sobre o reajuste de vencimentos aos Servidores Públicos do Poder Legislativo, e dá outras providências.”

REINALDO NOGUEIRA LOPES CRUZ, Prefeito do Município de Indaiatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Legislativo autorizado a conceder um índice de reajuste de 11% (onze por cento) sobre os valores constantes nos anexos VII, VIII e IX da Lei Complementar no. 16 de 15 de dezembro de 2010, que dispõe sobre a Estruturação do Plano de Cargo de Carreira e estabelece normas gerais de enquadramento da Câmara Municipal de Indaiatuba, e dá outras providências, com alterações subsequentes.

Art. 2º - O índice de reajuste a que se refere o artigo 1º desta lei será estendido aos respectivos aposentados e pensionistas do Poder Legislativo Municipal, ressalvados os regramentos específicos aplicados às aposentadorias e pensões previstos no regime previdenciário dos servidores públicos municipal.

Art. 3º - O pagamento de vencimentos e das demais vantagens financeiras decorrentes do exercício de cargo, emprego ou função pública do Poder Legislativo, autorizadas, permitidas ou concedidas sob quaisquer títulos ou fundamentos, em favor dos servidores públicos do Poder Legislativo, deverão observar o disposto no art. 28 da Lei Complementar no. 16 de 15 de dezembro de 2010, e os incisos XII e XIV do art. 37, da Constituição Federal, sob pena de responsabilidade funcional a quem der causa.

Art. 4º - As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por dotação orçamentária consignada no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Aut. Nº	11/16
P.L. Nº	01/16
Publ.:	24/03/2016



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA

SECRETARIA GERAL DO MUNICÍPIO
ASSESSORIA TÉCNICA LEGISLATIVA

Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de março de 2016.

Prefeitura do Município de Indaiatuba, aos 23 de março de 2016, 186º de elevação à categoria de freguesia.

REINALDO NOGUEIRA LOPES CRUZ
PREFEITO